

(Anexo “A” - Projeto Básico ao Edital de Credenciamento nº 01/2020)



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE – 6º RM

4º BECnst

ANEXO A - (PROJETO BÁSICO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP

(64042.007633/2020-97) PARA CREDENCIAMENTO

DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E

PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do SAM - EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os credenciamentos são justificados vez que esta **Organização Militar**, possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb).

2.2 A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

2.3 Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológico, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários, para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA), aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército), e **Portaria 492 – Cmt EX, de 19 de maio de 2020 (EB10 - IG 02.031 SAMMED)**;

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do(a) CREDENCIADO (a) (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

4.4.1 As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços em **Barreiras e/ou Luis Eduardo Magalhães, ambas no Estado da Bahia**, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.5 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.6 À CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.7 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.8 É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.9 A taxa de sala de cirurgia será paga conforme Porte Anestésico da Tabela acordada em contrato, estando incluídos nesta taxa ambiente, mesa operatória, rouparia e campos reprocessáveis ou descartáveis, serviços de enfermagem do procedimento (incluindo instrumentador cirúrgico), assepsia e antissepsia (equipe e paciente), degermantes/antissépticos, iluminação (focos), controle dos sinais vitais, instrumental/equipamentos de anestesia, respirador, monitor cardíaco/ bomba de infusão, bisturi elétrico, aspirador elétrico ou a vácuo, oxímetro de pulso, cardioversor, instrumental cirúrgico, hamper, taxa de instalação de oxigênio, locomoção do paciente, carros de anestesia, respirador, capnógrafo, PNI, ventilômetro, taxa de esterilização, serviço de enfermagem, utilizados na sala de cirurgia.

4.10.1 As cirurgias ambulatoriais serão pagas com Taxa de Sala Ambulatorial ou Porte 0 (zero);

4.10.2 quando forem realizadas duas ou mais cirurgias, apenas a taxa de sala da cirurgia de maior porte será paga.

4.11 A taxa de sala de recuperação pós-anestésica inclui o ambiente, leito, rouparia, monitorização dos sinais vitais, Monitores, oxímetro e desfibrilador e honorários de enfermagem.

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1 A entrega das faturas será em **02 (duas) vias**, em nome da CREDENCIANTE, e deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da **Seção de Auditoria e Lisura**, ou seja, **entre os dias 01 à 05 de cada mês**, durante o

horário das **07:30 às 12:30 h**, no prazo de vinte dias úteis após a data do atendimento ao usuário;

5.2 Os processamentos das faturas para cobrança pelos serviços prestados de saúde devem estar discriminados com os seguintes dados da Guia de Encaminhamento: **a)** nº da guia (exceto para Guia Provisória); **b)** nome do usuário atendido; **c)** código do procedimento; **d)** quantidade realizada; **e)** valor em Reais por item discriminado; **f)** valor total em Reais da fatura;

5.3 Documentos que devem acompanhar a fatura: **a)** relação dos beneficiários atendidos no período e respectivos serviços efetuados; **b)** Encaminhamento feito ou homologado por médico militar; **c)** Guia de Encaminhamento assinada; **d)** cópia do laudo do exame realizado; **e)** *se procedimentos cirúrgicos*: folha de sala cirúrgica, com descrição cirúrgica/anestésica, materiais/medicamentos, devidamente checada, carimbada e assinada; **f)** *se tratamentos seriados*: cada sessão deve ser assinada e datada. Serão pagas as sessões que têm assinatura datada após a data de emissão da Guia de Encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês.

5.4 As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: FUSEX, PASS, SAMMED, EX-CMBT e outros conforme a orientação da CREDENCIANTE.

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

5.6 A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

5.7 As **faturas** que tiverem seus valores **parcial ou totalmente glosados** serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico **ou outro meio disponível**.

5.8 A CREDENCIADA terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação, **para interpor recurso** no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. A CREDENCIANTE decidirá o recurso interposto pela CREDENCIADA **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, em decisão fundamentada que contenha relatório amplo e completo e as razões técnicas do procedimento, devidamente amparada em pareceres, visando à solução do referido recurso.

5.9 Julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento; caso julgado improcedente, a Seção de Lisura arquivará o processo.

5.10 Caso a CREDENCIADA **não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado**, serão pagos os valores corrigidos pela CREDENCIANTE, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

5.11 A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela CREDENCIADA.

5.12 A CREDENCIANTE se reserva o direito de não indenizar contas apresentadas sem que o usuário tenha sido encaminhado pelo FUSEx da CREDENCIANTE, acompanhado da Guia de Encaminhamento, sem assinatura dos beneficiários ou de seu responsável certificando que o serviço foi prestado, exceto nos casos de urgência e emergência.

5.13 Dos motivos de glosa pela CREDENCIANTE: **a)** Ausência de Encaminhamento ou homologação de médico militar; **b)** Ausência de laudo do exame realizado; **c)** Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; **d)** Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços; **e)** Guia de Encaminhamento já apresentada em outra fatura; **f)** Guia de Encaminhamento relacionada e não apresentada; **g) Procedimentos seriados:** falta de data e/ou assinatura do beneficiário (responsável) no verso da Guia de Encaminhamento, será motivo de glosa dos valores das sessões faltantes; **h)** Quantidade de sessões cobradas acima das realizadas e/ou autorizadas; **i)** Valores diferentes dos contratados; **j)** Cobrança de procedimento em duplicidade; **l)** Procedimento realizado diferente do autorizado; **m)** Guias de Encaminhamentos com data superior a 90 (noventa) dias, do protocolo da fatura; **n) Materiais e medicamentos:** a falta de especificação dos mesmos na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

6. VALORES

6.1 Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme **ANEXO “J”**, REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, descritos no Edital de Credenciamento.

6.2 A composição dos valores do Referencial mencionado é o resultado da análise do mercado local (**Barreiras-BA**), para prestações de serviços de saúde.

6.3 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos da tabela do REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX, no **anexo “J”**, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.4 A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.5 A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA UG-FUSEX.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados pelas OCS ou PSA, respeitando os horários de funcionamento de cada um. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS ou PSA deverá comunicar imediatamente a Seção SAMMED/FUSEx **do 4º Batalhão de Engenharia de Construção** (fusex4bec@hotmail.com / **077 3611-9218/9217/9200**).

7.2 O credenciamento de OCS/PSA terá vigência inicial de **60 (sessenta)** meses, nas condições previstas no Edital de Credenciamento.

7.3 A eficácia da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

8.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional ou local.

8.4 A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual e global para contratação de PSA e OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	60 MESES
PSA	<u>R\$ 56.000,00</u>	<u>R\$ 277.000,00</u>
OCS	<u>R\$ 3.944.600,00</u>	<u>R\$ 19.723.000,00</u>

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960,

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS

33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **4º Batalhão de Engenharia de Construção** contratante ou Exército Brasileiro;

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

11.1.9.1 Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

11.1.10 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o

livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.
11.1.11 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

12. DAS SANÇÕES

12.1 O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

12.1.1 **Advertência**;

12.1.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.1.2.1 Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.1.5 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

12.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.1.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

12.1.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.1.9 O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.1.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.11 A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Credenciante (**4º Batalhão de Engenharia de Construção**), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

13. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Civis de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA) CREDENCIADAS conforme disposição contratual.

EZEQUIAS ROCHA DOS SANTOS – Cap
Chefe da Seção SAMMD/FUSEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP **64042.007387/2020-73**, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de **serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência e urgência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pre-hospitalar, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial** para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

1.1 DA REALIDADE FÁTICA - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar, o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb);

1.2 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I -;

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”

1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do

Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 305, de 24 de Maio de 1995, modificada pela Portaria nº 076-Comandante do Exército, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

“Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG);”

1.5. DECISÃO - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados **pela pela UG FuSEx do 4º BECnst (fusex4bec@hotmail.com 077 3611-9218/9217/9200).**

Barreiras-BA, ____ de _____ de 20 ____ .

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS– Coronel
Ordenador de Despesas da UG FUSEX